

LEI Nº 1.164/2024

Fixa os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos do magistério público da rede municipal de ensino de Orobó, para o fim específico de adequação ao piso nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008, c/c Lei Federal nº 14.133/2020 e Portaria MEC nº 61, de 31 de janeiro de 2024; e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, em sessão realizada no dia 07/03/2024, a Câmara de Vereadores de Orobó aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Para fins de cumprimento da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, c/c Lei Federal nº 14.133/2020 e Portaria MEC nº 61, de 31 de janeiro de 2024, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fixar os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos do magistério público da rede municipal de ensino de Orobó de acordo com os valores constantes na tabela do Anexo único, parte integrante desta lei.

§1º Os vencimentos retratados na tabela de que trata o anexo único, parte integrante desta lei, foram lançados considerando-se o valor mínimo de R\$ 4.580,57 (quatro mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) para uma jornada de 200 (duzentas) horas mensais e/ou 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser pago de forma proporcional.

§2º. Os vencimentos fixados na tabela do anexo único, parte integrante desta lei, alcançam todos os cargos do magistério público municipal, distribuído por grupos, jornadas, nível e simbologia, resguardando-se, todavia, os vencimentos superiores aos ora fixados.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o objeto desta Lei no PPA - 2022/2025 (Lei Municipal nº 1.121, de 29/10/2021), na LDO - Exercício 2024 (Lei Municipal nº 1.154, de 01/09/2023) e na LOA - Exercício 2024 (Lei Municipal nº 1.157, de 27/10/2023), vigentes.

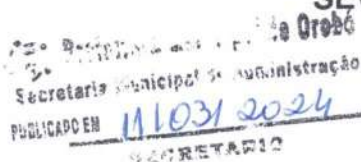
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.156, de 28 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito de Orobó, 11 de março de 2024; 96º da Emancipação.


SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU
Prefeito


CÍNTIA DE ABREU ARRUDA
SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO


PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
Secretaria Municipal de Administração
PUBLICADO EM 11/03/2024
SECRETARIO

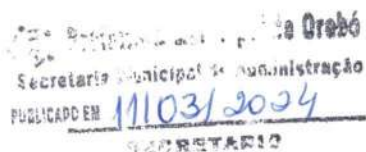
ANEXO ÚNICO
(Parte integrante da Lei Municipal nº 1.164/2024)

VENCIMENTO BÁSICO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE OROBÓ

TABELA MAGISTÉRIO	CG/H	2024
		REMUNERAÇÃO
DOUTORADO	100	2.778,74
	150	4.168,10
	180	5.001,73
	200	5.557,47
MESTRADO	100	2.416,38
	150	3.624,57
	180	4.349,48
	200	4.832,75
ESPECIALISTA	100	2.290,29
	150	3.435,43
	180	4.122,52
	200	4.580,57
GRADUADO	100	2.290,29
	150	3.435,43
	180	4.122,52
	200	4.580,57
MAGISTÉRIO	150	3.435,43
	180	4.122,52

Gabinete do Prefeito de Orobó, 11 de março de 2024; 96º da Emancipação.


SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU
Prefeito


Secretaria Municipal de Administração
PUBLICADO EM 11/03/2024
SECRETARIO


CÍNTIA DE ABREU ARRUDA
SECRETÁRIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO